

Consulta Prévia

Caderno de encargos

-

Fornecimento de Seguros

**Acordo-Quadro de Fornecimento de Seguros da
Central de Compras da Comunidade Intermunicipal
Viseu Dão Lafões**

Índice

Parte I.....	4
Do contrato.....	4
Artigo 1.º.....	4
Objeto.....	4
Artigo 2.º.....	4
Forma e documentos contratuais.....	4
Artigo 3.º.....	4
Duração do contrato	4
Artigo 4.º.....	4
Obrigações do adjudicatário	4
Artigo 5.º.....	5
Obrigações da entidade adjudicante	5
Artigo 6.º.....	5
Patentes, licenças e marcas registadas	5
Artigo 7.º.....	5
Alterações ao contrato	6
Artigo 8.º.....	6
Cessão da posição contratual.....	6
Artigo 9.º.....	6
Subcontratação.....	6
Artigo 10.º.....	6
Preço base	6
Artigo 11.º.....	6
Preço e condições de pagamento.....	6
Artigo 12.º.....	7
Boa-fé.....	7
Artigo 13.º.....	7
Uso de sinais distintivos.....	7
Parte II.....	7
Especificações técnicas.....	7
Artigo 14.º.....	7
Conformidade e operacionalidade dos serviços	7
Artigo 15.º.....	7
Especificações técnicas.....	7
Artigo 16.º.....	7
Local e prazo	7
Parte III.....	7
Disposições finais.....	7
Artigo 17.º.....	8
Sanções	8
Artigo 18.º.....	8
Resolução sancionatória por incumprimento contratual	8
Artigo 19.º.....	8
Comunicações e notificações	8
Artigo 20.º.....	8
Cláusula arbitral e foro competente	8
Artigo 21.º.....	8

Direito aplicável	8
-------------------------	---

Parte I
Do contrato

Artigo 1.º

Objeto

O presente caderno de encargos tem por objeto a aquisição de seguro de acidentes pessoais – Atividades Desportivas 2021, ao abrigo do Acordo-Quadro de Seguros, celebrado pela Central de Compras da Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões.

Artigo 2.º

Forma e documentos contratuais

1. Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelas entidades convidadas, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos à proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
2. Além dos documentos indicados no número anterior, faz parte integrante do contrato o caderno de encargos do Acordo-Quadro.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quando os ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos pelo órgão competente para a decisão de contratar e aceites pelo adjudicatário.

Artigo 3.º

Duração do contrato

O contrato de aquisição de seguros de 365 dias, a contar da data da sua celebração.

Artigo 4.º

Obrigações do adjudicatário

1. O adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
2. Constituem ainda obrigações do adjudicatário as previstas no caderno de encargos do Acordo-Quadro;
3. Constituem ainda obrigações do adjudicatário.
 - a) Apresentar proposta às consultas efetuadas pela entidade agregadora ou por qualquer entidade adquirente para o lote ou lotes para os quais foram selecionadas, no âmbito do

presente acordo quadro, respeitando os termos dos convites e o disposto no presente Caderno de Encargos;

b) Prestar os serviços às entidades adquirentes conforme as normas legais vigentes aplicáveis ao exercício da atividade, os requisitos técnicos mínimos e níveis de serviço mínimos definidos neste caderno de encargos, em particular no Anexo VI, e demais documentos contratuais, salvo se foram negociadas condições mais vantajosas para as entidades adquirentes;

c) Não alterar as condições de fornecimento dos serviços fora dos casos previstos no artigo 13.º do presente caderno de encargos;

d) Realizar todas as tarefas solicitadas pela entidade adjudicante e abrangidas pelo contrato a celebrar, com a diligência e qualidade requeridas pelo tipo de trabalho em causa mesmo que para tal tenha de recorrer aos meios humanos, materiais e informáticos que entenda necessários e adequados ao fornecimento dos serviços e à completa execução das tarefas ao seu cargo;

e) Comunicar antecipadamente às entidades agregadoras e adquirentes os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos serviços objeto do procedimento ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, logo que deles tomem conhecimento, nos termos do contrato celebrado com a entidade adquirente;

f) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução dos contratos e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;

g) Comunicar às entidades adquirentes a nomeação do gestor de cliente responsável pelos contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro e quaisquer alterações relativas à sua nomeação;

h) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições de prestação de serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem;

i) Manter atualizados todos os documentos de habilitação, entregando-os, quer à CIM Viseu Dão Lafões, quer às entidades adquirentes;

j) Produzir e enviar os relatórios de Gestão previstos no artigo 31.º do presente Caderno de Encargos do Acordo Quadro;

k) Remunerar a CIM Viseu Dão Lafões nos termos do artigo 33.º do presente Caderno de Encargos do Acordo Quadro;

l) Manter o sigilo e garantir a confidencialidade;

m) Disponibilizar, sempre que solicitado pela CC-CIM Viseu Dão Lafões, declaração emitida por um Revisor Oficial de Contas (ROC) ou pela entidade fiscalizadora das contas da empresa, na qual se certifiquem os valores comunicados nos relatórios de faturação entregues, relativos aos procedimentos realizados ao abrigo do presente acordo quadro;

n) Colaborar com o mediador/corretor de seguros para a boa prestação do serviço, sem que tal fato implique qualquer alteração ao valor da proposta adjudicada às entidades adquirentes;

o) Prestar apoio na gestão e execução das apólices de seguro contratadas pelas entidades adquirentes, incluindo sinistros, sempre que estas não indiquem um mediador de seguros para essas matérias;

Artigo 5.º

Obrigações da entidade adjudicante

Constituem obrigações da entidade adjudicante:

a) Pagar, no prazo acordado, as faturas emitidas pelo adjudicatário;

Artigo 6.º

Patentes, licenças e marcas registadas

São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.

Artigo 7.º

Alterações ao contrato

1. Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
2. A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração;
3. O contrato pode ser alterado por:
 - a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
 - b) Decisão judicial ou arbitral;
 - c) Razões de interesse público.
4. A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Artigo 8.º

Cessão da posição contratual

Não é permitida a cessão da posição contratual nos termos do estabelecido no caderno de encargos do Acordo-Quadro de Fornecimento de Seguros.

Artigo 9.º

Subcontratação

1. O contrato tem carácter *intuitu personae*, pelo que o adjudicatário não pode subcontratar, no todo ou em parte, a execução do seu objeto.
2. Excetua-se da proibição do número anterior a subcontratação que seja objeto de autorização prévia e por escrito da entidade adjudicante.
3. Em caso de subcontratação, o adjudicatário mantém-se plenamente responsável pela prestação dos serviços objeto do contrato.

Artigo 10.º

Preço base

O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações objeto do contrato a celebrar é de 34.000,00 €.

Artigo 11.º

Preço e condições de pagamento

1. A entidade adjudicante obriga-se a pagar ao adjudicatário até ao limite do valor global constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor e demais taxas legalmente definidas.
2. O pagamento das faturas é efetuado no prazo de 30 dias, a contar da data da sua receção pela entidade adjudicante.

Artigo 12.º

Boa-fé

As partes obrigam-se a atuar de boa fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

Artigo 13.º

Uso de sinais distintivos

Nenhuma das partes pode utilizar a denominação, marcas, nomes comerciais, logótipos e outros sinais distintivos do comércio que pertençam à outra sem o seu prévio consentimento escrito.

Parte II

Especificações técnicas

Artigo 14.º

Conformidade e operacionalidade dos serviços

1. O adjudicatário obriga-se a entregar à entidade adjudicante os serviços objeto do contrato em conformidade com o caderno de encargos do Acordo-Quadro com as especificações do presente caderno de encargos.
2. Os serviços objeto do contrato devem ser prestados de acordo com os fins a que se destinam.
3. O adjudicatário é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos serviços objeto do contrato que existam no momento em que lhe são prestados.

Artigo 15.º

Especificações técnicas

O fornecimento dos seguros objeto do presente contrato deverão estar de acordo com o anexo III.

Artigo 16.º

Local e prazo

1. Os serviços objeto do presente contrato são prestados em Aguiar da Beira.

Parte III

Disposições finais

Artigo 17.º

Sanções

1. O incumprimento contratual determina a aplicação de sanções pecuniárias por parte da entidade adjudicante, nos termos do Acordo-Quadro.

Artigo 18.º

Resolução sancionatória por incumprimento contratual

1. O incumprimento contratual definitivo confere à entidade adjudicante o direito à resolução do contrato, nos termos do Acordo-Quadro.
2. A resolução do contrato não prejudica a aplicação de quaisquer sanções pecuniárias, nos termos do artigo anterior.

Artigo 19.º

Comunicações e notificações

1. Em sede de execução contratual, todas as comunicações da entidade adjudicante dirigidas ao adjudicatário são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado, fax ou correio eletrónico, de acordo com os elementos a indicar pelo adjudicatário.
2. Em sede de execução contratual, todas as comunicações do adjudicatário dirigidas à entidade adjudicante são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado ou correio eletrónico.

Artigo 20.º

Cláusula arbitral e foro competente

1. Qualquer litígio ou diferendo entre as partes relativamente à interpretação ou execução do contrato que não seja consensualmente resolvido no prazo máximo de 30 (trinta) dias será decidido por recurso à arbitragem.
2. A arbitragem será realizada nos termos definidos no caderno de encargos do Acordo-Quadro de Fornecimento de Seguros.

Artigo 21.º

Direito aplicável

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado, aplicam-se as disposições constantes do Acordo-Quadro, do CCP e demais legislação aplicável.

Parte IV

Disposições específicas

Artigo 22.º

Tomador do Seguro

O segurador emitirá uma apólice de seguro, para cada uma das entidades adquirentes, que o solicitem, de acordo com o artigo 2º do Caderno de Encargos, podendo a entidade adquirente optar por fornecimento contínuo e consequente emissão de apólices à medida das reais necessidades.

Artigo 23.º

Procedimentos em caso de Sinistro (Regra Geral)

1. Salvo convenção em contrário celebrada entre os Municípios e/ou demais entidades adquirentes e a Seguradora, serão os seguintes os procedimentos em caso de sinistro:
 - a) Em caso de acidente será fornecido ao sinistrado o impresso de participação de sinistro e de atestado médico de alta.
 - b) A participação de acidente deverá ser autenticada pelo responsável da entidade adquirente abrangida pelos seguros de acidentes pessoais, e nela constarão os seguintes elementos:
 - i. Dia, hora e instalação onde se verificou o acidente;
 - ii. Nome, morada do sinistrado e testemunhas;
 - iii. Descrição da forma como ocorreu o acidente;
 - iv. Preenchimento e assinatura do médico assistente na parte reservada ao exame clínico e autenticada pela entidade hospitalar onde o sinistrado foi socorrido
 - v. No caso de não ser possível o cumprimento da alínea anterior, deverá o sinistrado juntar documento passado pela Secretaria do Hospital, da taxa moderadora ou outro, que refira o dia e a hora a que foi socorrido;
 - vi. A Seguradora indemnizará o sinistrado só depois de tratado e entregues os recibos de despesas que haja suportado, juntamente com o impresso de alta, assinado pelo médico que o assistiu;
 - vii. Toda a documentação deverá ser remetida para a Sede ou delegação mais próxima da Companhia de Seguros.
2. Os sinistrados de Acidentes Pessoais poderão utilizar os serviços clínicos convencionados da Seguradora no âmbito dos Acidentes de Trabalho ou, alternativamente, a Seguradora assumirá diretamente o pagamento das despesas de tratamento junto do prestador clínico, solicitando, neste caso, a franquia ao Tomador do Seguro.
3. Os procedimentos em caso de sinistro, designadamente os prazos de peritagem, serão estabelecidos pelos Municípios e demais entidades adquirentes, podendo estas adotar outros que não os supra referidos.

Parte V

Atividades Desportivas Periódicas

Artigo 24.º

Objeto do seguro

1. Pretende-se uma apólice aberta de acidentes pessoais, abrangendo todos os praticantes das atividade e eventos desportivos realizados no âmbito das ações e iniciativas que o Município pretenda realizar em espaços e/ou instalações desportivas, recreativas e culturais, cobertas ou ao ar livre, abertas ao público, incluindo, as que refere Lei n.º 39/2012 de 28 de agosto.
2. Estamos perante um conjunto de atividades de natureza pontual organizadas pelo Município, cuja duração está limitada apenas a um ou mais dias, raramente ultrapassando uma semana, podendo algumas das atividades indicadas repetirem-se anualmente.

Artigo 24.º

Âmbito do seguro

1. Com base na Lei n.º 5/2007 de 16 de janeiro, e no Decreto – Lei n.º 10/2009 de 12 de janeiro, ficam garantidos os acidentes corporais resultantes da prática amadora de atividades desportivas desenvolvidas no âmbito dos eventos periodicamente organizados pelos Municípios e demais Entidades Adquirentes.
2. A estimativa de participantes para o conjunto de atividades desportivas periódicas do Município de Aguiar da Beira é de 1100 pessoas.
3. Nos termos do “Lote 3 – Seguro de Acidentes Pessoais” será efetuada ficha de inscrição individual de cada participante nas atividades desportivas periódicas, sendo comunicada à seguradora uma listagem dos participantes nas diferentes atividades desportivas a desenvolver.
4. Ficam também incluídas nas apólices a cobertura dos acidentes emergentes de:
 - a) Deslocações em transporte fornecido pelos Municípios ou outras Entidades Adquirentes, para a participação naquele tipo de eventos desportivos;
 - b) Perturbações de ordem pública, tumultos e agressões, desde que o praticante não tenha nelas tomado parte ativa.
5. Os Municípios poderão livremente definir um âmbito mais abrangente para este seguro, adequando-o às suas reais necessidades.
6. Os acidentes cobertos encontram-se sujeitos à seguinte definição:
 - a) Entende-se por acidente todo o acontecimento fortuito, súbito e imprevisível e estranha à vontade da pessoa segura e que neste origine lesões corporais, entre outras, as roturas e/ou distensões musculares, de ligamentos, articulações e/ou tendões; a implantação, reparação ou substituição de próteses/ou próteses; as despesas de transporte que se adequem às condições clinicamente impostas pela natureza da lesão; lesões corporais, incluindo a morte, que resultem de asfixia, insolação e afogamento.
 - b) No âmbito dos eventos desportivos e culturais em causa, deverá entender-se também como acidente as consequências de esforços musculares, exceto nos casos em que houver lugar ao desenvolvimento ou agravamento de situações patológicas pré-existentes.
7. Relativamente aos Programas de atividades desenvolvidas para idosos, incluindo as atividades desportivas ou de entretenimento, desenvolvidas por maiores de 70 anos, deverão ser derogadas quaisquer cláusulas de limitação de idade estabelecidas nas Condições

Gerais das Apólices, sendo aceite a extensão das garantias aos praticantes com mais de 70 anos de idade, de acordo com o definido neste Caderno de Encargos e/ou nas peças concursais da consulta que os Municípios e demais entidades adquirentes efetuarem nos termos do artigo 259.º do CCP aos cocontratantes do acordo-quadro.

8. As Entidades Adquirentes comprometem-se a ter disponíveis as fichas de inscrição e/ou lista dos participantes nas diferentes atividades desportivas a desenvolver.
9. A apólice e respetivos recibos apenas devem ser emitidos após a requisição específica de cada atividade.

Artigo 25.º

Coberturas, Capitais Seguros e Garantias (por pessoa segura)

1. Pretendem-se as seguintes coberturas:

Cobertura Garantida	Capital Seguro
Morte, para participantes com idade igual ou superior a 14 anos	75.000,00 €
Invalidez Permanente Absoluta e Parcial	75.000,00 €
Despesas de Tratamento até	5.800,00 €
Despesas de Funeral	5.800,00 €
Despesas com substituição e reparação de próteses e ortóteses existentes – máximo de 7,5% do valor das despesas de tratamento	500,00 €

2. As indemnizações por morte de menores de 14 anos traduzir-se-ão no reembolso de despesas de funeral, de acordo com o legalmente estabelecido, mantendo-se as restantes.

Artigo 26.º

Locais de risco

As atividades desportivas desenvolvem-se nas diferentes instalações desportivas municipais, tais como as Piscinas Municipais Cobertas, Piscinas Municipais Descobertas, Sala de Fitness do Ginásio Municipal, Sala de Musculação do Ginásio Municipal, Estádio Municipal, Campos de Ténis, Pista de Atletismo, Campo Polidesportivo do Complexo Gimnodesportivo de Aguiar da Beira e Pavilhão Gimnodesportivo, podendo as mesmas serem efetuadas em recinto fechado ou aberto dependendo do tipo de modalidade.

Artigo 26.º

Fracionamento dos prémios

O fracionamento dos prémios será anual.

Artigo 27.º

Franquia

Pretende-se que sejam fornecidas propostas de preços para seguros sem franquias.

Parte VI

Atividades Desportivas Não Periódicas

Artigo 28.º

Objeto do seguro

1. Pretende-se um Seguro de acidentes pessoais, abrangendo todos os praticantes, de atividades físicas e desportivas, no âmbito da prática desportiva regular realizada em espaços e/ou instalações desportivas, recreativas e culturais, cobertas ou ao ar livre, abertas ao público, incluindo, as que refere Lei n.º 39/2012 de 28 de agosto.
2. Estamos perante um conjunto de atividades de prática regular, promovidas pelo Município, cuja duração é na generalidade anual.

Artigo 29.º

Âmbito do seguro

1. Com base na Lei n.º 5/2007 de 16 de janeiro, e no Decreto – Lei n.º 10/2009 de 12 de janeiro, ficam garantidos os acidentes corporais resultantes da prática amadora de atividades desportivas promovidas e desenvolvidas pelos Municípios e demais entidades adquirentes em espaços e/ou instalações desportivas, recreativas e culturais, cobertas ou ao ar livre, abertas ao público, incluindo, as que refere o art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 141/2009 de 16 de Junho.
2. A estimativa de participantes para o conjunto de atividades desportivas não periódicas do Município de Aguiar da Beira é de 500 pessoas.
3. Nos termos do “Lote 3 – Seguro de Acidentes Pessoais” do Anexo VI do Programa de Concurso do Acordo Quadro será efetuada ficha de inscrição individual de cada participante nas atividades desportivas não periódicas, sendo comunicada à seguradora uma listagem dos participantes nas diferentes atividades desportivas a desenvolver.
4. Ficam também incluídas nas apólices a cobertura dos acidentes emergentes de:
 - a) Deslocações em transporte fornecido pelos Municípios ou outras Entidades Adquirentes para a participação naquele tipo de eventos desportivos;
 - b) Perturbações de ordem pública, tumultos e agressões, desde que o praticante não tenha nele tomado parte ativa.
5. Os Municípios poderão livremente definir um âmbito mais abrangente para este seguro, adequando-o às suas reais necessidades.

6. Os acidentes cobertos encontram-se sujeitos à seguinte definição:
- a) Entende-se por acidente todo o acontecimento fortuito, súbito e imprevisível devido a causa estranha à vontade da pessoa segura e que neste origine lesões corporais, entre outras, as roturas e/ou distensões musculares, de ligamentos, articulações e/ou tendões; a implantação, reparação ou substituição de próteses/ou próteses; as despesas de transporte que se adequem às condições clinicamente impostas pela natureza da lesão; lesões corporais, incluindo a morte, que resultem de asfixia, insolação e afogamento.
 - b) No âmbito das atividades desportivas em causa, deverá entender-se também como acidente as consequências de esforços musculares, exceto nos casos em que houver lugar ao desenvolvimento ou agravamento de situações patológicas pré-existentes.
7. Relativamente aos Programas de atividades desenvolvidas para idosos, incluindo as atividades físicas ou desportivas, deverão ser derrogadas quaisquer cláusulas de limitação de idade estabelecidas nas Condições Gerais das apólices, sendo aceite a extensão das garantias aos praticantes com mais de 70 anos de idade, que se estimam em número correspondente a 1/6 do número total estimado de praticantes.
8. As Entidades Adquirentes comprometem-se a ter disponíveis as fichas de inscrição e/ou lista dos participantes nas diferentes atividades desportivas a desenvolver.
9. A apólice e respetivos recibos apenas devem ser emitidos após a requisição específica de cada atividade.

Artigo 30.º

Coberturas, Capitais Seguros e Garantias (por pessoa segura)

1. Pretende-se as seguintes coberturas:

Cobertura Garantida	Capital Seguro
Morte, para participantes com idade igual ou superior a 14 anos	75.000,00 €
Invalidez Permanente Absoluta e Parcial	75.000,00 €
Despesas de Tratamento até	5.800,00 €
Despesas de Funeral até	5.800,00 €
Despesas com substituição e reparação de próteses e ortóteses existentes – máximo de 7,5% do valor das despesas de tratamento	500,00 €

2. As indemnizações por morte de menores de 14 anos traduzir-se-ão no reembolso de despesas de funeral, de acordo com o legalmente estabelecido, mantendo-se as restantes.

Artigo 31.º

Locais de Risco

As atividades desportivas desenvolvem-se nas diferentes instalações desportivas municipais, tais como as Piscinas Municipais Cobertas, Piscinas Municipais Descobertas, Sala de Fitness do Ginásio Municipal, Sala de Musculação do Ginásio Municipal, Estádio Municipal, Campos de Ténis, Pista de Atletismo, Campo Polidesportivo do Complexo Gimnodesportivo de Aguiar da Beira e Pavilhão Gimnodesportivo, podendo as mesmas serem efetuadas em recinto fechado ou aberto dependendo do tipo de modalidade.

Artigo 32.º

Fracionamento dos prémios

O fracionamento dos prémios será anual.

Artigo 33.º

Franquia

Pretende-se que sejam fornecidas propostas de preços para seguros sem franquias.

Artigo 34.º

Aspetos particulares

1. O concorrente deverá apresentar proposta para todos os pressupostos e todas as famílias previstas no Anexo III, vinculando-se a esses valores unitários para as atividades previstas e outras que o Município venha a desenvolver, que tenham enquadramento no âmbito do contrato e durante a sua vigência.
2. A proposta apresentada, nos termos do anexo III, não vincula o Município a subscrever apólices no valor nele referido, sendo o valor global da proposta considerado para efeitos de adjudicação como o valor máximo a pagar pela entidade adjudicante.
3. O valor dos respetivos prémios será ajustado em função das inscrições e participações efetivas nas atividades, nomeadamente para os seguros na modalidade de Apólice Aberta.
4. O anexo III foi concebido com base no anexo III do acordo quadro ao abrigo do qual se procedeu à abertura do presente procedimento, encontrando-se a fórmula de cálculo do valor da proposta já inserida, devendo os concorrentes preencher todos os campos a sombreado amarelo.